



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66/2024**

**CONTRATO Nº 94/2024 – PROCESSO Nº 4183/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E VALDIR APARECIDO DE JESUS CARRIEL DE LIMA**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VALDIR APARECIDO DE JESUS CARRIEL DE LIMA**, CNPJ/MF nº 21.219.816/0001-80, com sede na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], CEP 18.230-000, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por Valdir Aparecido de Jesus Carriel de Lima, RG. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica em lonas de vinil, a serem utilizadas como faixas, backdrop, portais, banners e outros layout de meios de comunicação, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 - A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a prestar serviços de impressão gráfica em lonas de vinil, a serem utilizadas como faixas, backdrop, portais, banners e outros layout de meios de comunicação, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, em perfeita conformidade com o Termo de Referência do Edital nº 134/2024 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 66/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à CONTRATADA informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos, exceto em casos excepcionais, em que não seja possível a indicação da quantidade inicialmente estabelecida;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras**

- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**3.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se o caso;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, **inclusos todos os encargos e despesas**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - O pagamento** devido à **CONTRATADA** será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada, acompanhado de Laudo de Execução de Serviços a ser .



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI**

**6.1** - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **66/2024**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Fichas Contábeis n.º 4, 65, 173, 259 e 311, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 22 de agosto de 2025, inclusive.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.2** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**10.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***  
***Município de Interesse Turístico***  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1 - A CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**11.1.1 - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**11.1.2 - A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**12.1 -** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1 -** Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1 -** As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

**14.2 -** O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

**14.3 -** Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

**14.4 -** O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**14.5** – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

**14.6** – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**14.1** - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 23 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito

CONTRATADA: **VALDIR APARECIDO DE JESUS CARRIEL DE LIMA 02698415800**  
Valdir Aparecido de Jesus Carriel de Lima

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Brayan A. Klapper Paulino  
Comprador  
Mat. [REDACTED]

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Guilherme R. O. Siqueira  
Escriturário  
[REDACTED]